



MINUTA

DELIBERAÇÃO CBHSF Nº XX, de xx de dezembro de 2017

Dispõe sobre os mecanismos para a seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem contratados com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual no âmbito do CBHSF e dá outras providências

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010, que “Dispõe sobre as diretrizes e critérios para definição de prioridades de uso dos recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco”;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 88, de 10 de dezembro de 2015, que “Aprova o Plano de Aplicação Plurianual - PAP dos recursos da cobrança pelo uso de recursos hídricos na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, referente ao período 2016 a 2018 e dá outras providências”;

Considerando a Deliberação CBHSF nº 91, de 15 de setembro de 2016, que “Aprova a atualização do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco - Período 2016-2025”;

Considerando a necessidade de compatibilizar o Plano de Aplicação Plurianual - PAP vigente às ações e eixos do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco;

Considerando que o conteúdo do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco é o documento base norteador de ações que promovem a melhoria da qualidade e quantidade de água e o incremento da oferta hídrica, possibilitando o desenvolvimento equilibrado e sustentável;

Considerando que as intervenções na bacia hidrográfica do rio São Francisco foram estruturadas em seis eixos de atuação: Eixo I - Governança e Mobilização Social; Eixo II - Qualidade de Água e Saneamento; Eixo III - Quantidade de Água e Usos Múltiplos; Eixo IV - Sustentabilidade Hídrica do Semiárido; Eixo V - Biodiversidade e Requalificação Ambiental e Eixo VI - Uso da terra e Segurança de Barragens;

DELIBERA:

Art. 1º Ficam definidos os mecanismos e critérios para seleção de obras, ações, estudos e projetos a serem financiadas e/ou apoiadas com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco, detalhados nos Planos de Aplicação Plurianual.

Art. 2º Os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, no valor correspondente a 92,5% do total, somados aos saldos remanescentes dos exercícios anteriores, serão utilizados na execução do PAP, conforme os seguintes Grupos de Ações:

- I. Ações de Gestão;
- II. Ações de Planejamento;
- III. Ações Estruturais.

Art. 3º Para os fins desta Deliberação, as demandas são classificadas como induzidas ou espontâneas e terão como base os seis eixos de atuação do Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco.

§1º As demandas induzidas são aquelas expressas por Ato Convocatório ou outro procedimento de seleção, previamente elaborado de acordo com as exigências definidas no Contrato de Gestão e as ações identificadas nos Planos de Aplicação Plurianual.

§2º As demandas espontâneas são aquelas identificadas pelas CCR, por meio de mecanismos de consulta e chamamentos públicos, aprovadas em ata e encaminhadas à Diretoria Colegiada - DIREC, devidamente protocoladas e preenchidas de acordo com o Anexo II.

§3º As demandas de que tratam os parágrafos anteriores poderão ser classificadas, motivadamente, pela Diretoria Colegiada - DIREC do CBHSF como emergenciais, especiais e excepcionais, de acordo com o seu caráter e especificidade.

Art. 4º As Ações de Gestão a que se refere o inciso I do artigo 2º desta Deliberação, são classificadas como demandas induzidas para o atendimento às funções do CBHSF.

Art. 5º As Ações de Planejamento e Ações Estruturais, a que se refere os incisos II e III do artigo 2º, são classificadas como demandas induzidas e espontâneas.

Art. 6º As demandas a que alude o artigo anterior serão avaliadas mediante os seguintes critérios:

- I - aderência e coerência com as prioridades definidas no Plano de Recursos Hídricos vigente;
- II - disponibilidade de recursos financeiros no PAP;
- III - observância à relevância ou urgência ou regionalização, estabelecidas na Deliberação CBHSF nº 53, de 19 de agosto de 2010;
- IV - complementação a outros projetos;
- V - efeito multiplicador;
- VI - existência de contrapartida, se for o caso;
- VII - sustentabilidade;
- VIII - alcance e abrangência à população beneficiada;
- IX - possibilidade de modulação;
- X - existência de parceiros na elaboração, execução e manutenção com os respectivos termos de compromisso.

§1º As demandas elegíveis induzidas ou espontâneas serão formatadas e pontuadas pela Entidade Delegatária, com base nos incisos deste artigo, para aprovação da DIREC, mediante Resolução específica.

§2º Os critérios estabelecidos nos incisos I e II deste artigo são indispensáveis para análise da demanda.

§3º Cada critério corresponde a um ponto e a soma dos pontos define a priorização da demanda.

§4º Em caso de empate entre duas ou mais demandas, terá prioridade aquela que beneficiar o maior contingente populacional.

§5º Para efeito de paridade entre as Câmaras Consultivas Regionais, as demandas contratadas por uma CCR não poderão exceder em valores o percentual correspondente a 15% das demandas contratadas por outra CCR, salvo na insuficiência de demanda, podendo a DIREC, em casos excepcionais, rever o percentual.

Art. 7º Todas as demandas serão submetidas às seguintes etapas de avaliação:

I. Eliminatória: a coerência da proposta apresentada, os resultados pretendidos e a possibilidade de aplicação de metodologias existentes para a sua execução, além da pertinência e oportunidade, conforme prioridades definidas pelo Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco aprovado pela Deliberação CBHSF Nº 91, de 15 de setembro de 2016, que serão realizadas pelas respectivas CCR, conforme tutorial apresentado no Anexo I e ficha cadastral modelo, específica para cada edital de chamamento, conforme Anexo II, desta Deliberação.

II. Prioritária: a lista de demandas elegíveis a serem contratadas com os recursos financeiros oriundos da cobrança pelo uso de recursos hídricos, serão pontuados conforme incisos I a X do artigo 6º desta Deliberação.

Art. 8º A Entidade Delegatária deverá elaborar pareceres técnicos e jurídicos referentes à priorização das demandas oriundas dos editais de chamamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data de recebimento dos processos encaminhados pelas CCR, que deverão ser encaminhados à DIREC.

Parágrafo Único. As demandas espontâneas selecionadas e aprovadas serão divulgadas nas respectivas CCR e no site do CBHSF.

Art. 9º As demandas avaliadas pela Entidade Delegatária, após aprovação da DIREC, serão objeto de licitação e contratação, por meio de Ato Convocatório ou outro procedimento de seleção de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes.

Parágrafo Único. As ações inerentes à fase interna do procedimento licitatório deverão ser concluídas no prazo máximo de 03 (três) meses, contado da data da divulgação, podendo esse prazo ser ampliado em função da complexidade da demanda, devidamente informado e justificado à DIREC.

Art. 10 Deverão constar nos Atos Convocatórios ou outros procedimentos de seleção, a exigência de indicadores de resultados para o acompanhamento do desempenho das demandas e ações de mobilização e divulgação que visem à sua sustentabilidade.

Art. 11 As demandas emergenciais, excepcionais e especiais, encaminhadas pela DIREC serão objeto de licitação e contratação, por meio de Ato Convocatório ou outro procedimento de seleção de ampla divulgação, conforme regulamentado pelo Contrato de Gestão e demais normas pertinentes, e deverão ser acompanhadas dos respectivos Pareceres Técnico e Jurídico elaborados pela Entidade Delegatária.

Art. 12 Esta Deliberação entra em vigor na data de sua aprovação.

Paulo Afonso/BA, XX de dezembro de 2017.

Anivaldo de Miranda Pinto
Presidente

Lessandro Gabriel da Costa
Secretário

ANEXO I

TUTORIAL PARA RECEBIMENTO E SELEÇÃO DAS DEMANDAS ESPONTÂNEAS

Define o fluxo para recebimento, protocolo e seleção na etapa eliminatória das demandas apresentadas às respectivas Câmaras Consultivas Regionais (CCR), a partir da abertura de chamamentos públicos autorizados pela DIREC do CBHSF

I - A DIREC/CBHSF irá publicar Edital de Chamamento por meio de Resolução estabelecendo prazos para entrada de demandas de projetos nas Câmaras Consultivas Regionais (CCR), e ainda, definindo as linhas de ação (saneamento básico, recuperação hidroambiental, pesquisa científica, *etc.*), coerentemente, com os eixos do Plano de Recursos Hídricos da bacia e o Plano de Aplicação Plurianual (PAP) vigente e informará sobre os recursos financeiros disponíveis.

II - As demandas de projetos deverão ser encaminhadas ao Coordenador da CCR, em seus escritórios, ou encaminhadas via Correios (carta registrada) ou ainda via e-mail, nos respectivos endereços eletrônicos das CCR, divulgados no site do CBHSF, no prazo determinado no edital de chamamento. A data de registro nos Correios não poderá ser posterior à data de encerramento do edital de chamamento.

III - Cada demanda de projeto receberá um número de Protocolo a partir CCR nº 001/ano, para controle de quantos foram apresentados e em que período. A apresentação deverá utilizar uma ficha cadastral simplificada, a ser disponibilizada juntamente com edital de chamamento. No Anexo II consta um modelo de ficha cadastral simplificada.

IV - Um grupo composto por 03 (três) membros, previamente designado pelo Coordenador de cada CCR, irá verificar se a demanda de projeto apresentado está devidamente elencada no PAP vigente à época do recebimento e se possui pertinência com o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco 2016 - 2025. Este grupo terá um prazo de 15 (quinze) dias após o prazo final do recebimento para avaliar se a proposta possui pertinência com o Plano de Recursos Hídricos da bacia e se esta se enquadra em atividades constantes no PAP vigente.

V - O (a) coordenador (a) deverá convocar reunião da CCR específica para apresentação e defesa das demandas de projetos pré-selecionados, pelos seus respectivos proponentes. As demandas consideradas inadequadas serão informadas aos demandantes, oficialmente pelo coordenador da CCR. Na sequência, os membros da CCR irão definir e registrar em ata as demandas de projeto aprovadas a serem encaminhadas à DIREC/CBHSF, em meio físico e em meio eletrônico. Aquelas que não foram aprovadas para serem encaminhadas à DIREC/CBHSF, também deverão ser devolvidas aos seus demandantes, para que possam adequá-la e encaminhá-la novamente em um novo chamamento publicado pela DIREC/CBHSF.

VI - A DIREC/CBHSF, em um prazo de até 15 (quinze) dias após o recebimento encaminhará estas demandas pré-selecionadas pelas CCR para a Agência Peixe Vivo, em meio físico e em meio eletrônico.

VII - As demandas encaminhadas para a Entidade Delegatária serão avaliadas segundo critérios eliminatórios e classificatórios de priorização, conforme dispostos nos artigos 6º e 7º desta Deliberação. Conforme artigo 8º, em um prazo de até 30 (trinta) dias após o recebimento, a Entidade Delegatária deverá elaborar parecer técnico individualizado por CCR.

VIII - Os pareceres técnicos e jurídicos elaborados pela Entidade Delegatária serão encaminhados à DIREC/CBHSF, que irá se manifestar por meio de Resolução DIREC, autorizando o início dos processos licitatórios. Os coordenadores de cada CCR deverão divulgar oficialmente a Resolução DIREC na reunião da Câmara Consultiva Regional e aos demandantes dos projetos.

ANEXO II (conforme exemplo)

**MODELO DE FICHA CADASTRAL SIMPLIFICADA PARA APRESENTAÇÃO DE
DEMANDAS PARA A PROTEÇÃO DA BIODIVERSIDADE E PROJETOS DE
REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL (EIXO V DO PRH - SF)**

1. RESPONSÁVEL	
Proponente:	
Endereço:	
E-mail:	Tel.:
2. TIPOLOGIA DE PROJETO (anotar todas as opções aplicáveis)	
<input type="checkbox"/> Construção de barraginhas ou barreiros trincheira, terraços ou outras estruturas de conservação de solo e água	<input type="checkbox"/> Readequação de estradas vicinais/rurais com especial atenção à captação das enxurradas
<input type="checkbox"/> Contenção e recomposição mecânica de margens	<input type="checkbox"/> Elaboração de projeto básico e execução das respectivas obras de dragagem e/ou contenção de barrancas
<input type="checkbox"/> Complementação de obras em diques	<input type="checkbox"/> Retaludamento (suavização da inclinação do terreno), construção de defletores e trincheiras
<input type="checkbox"/> Proteção (através de cercamento ou outras ações) de nascentes, matas ciliares, áreas de topo de morro e áreas de recarga hídrica	<input type="checkbox"/> Implantação e/ou replicação de projetos piloto de recuperação de áreas degradadas, matas ciliares e nascentes
<input type="checkbox"/> Revegetação ou recuperação ambiental de matas ciliares, nascentes, topos de morros e áreas de recarga hídrica	<input type="checkbox"/> Apoio à criação e estruturação (Centros de Referência em Recuperação de Áreas Degradadas) e unidades homólogas
<input type="checkbox"/> Implantação e operação de viveiros de mudas nativas	OBSERVAÇÃO: <i>em todos os projetos as atividades de educação ambiental e mobilização socioambiental deverão estar obrigatoriamente associadas.</i>

3. TÍTULO DO PROJETO

4. OBJETIVO DO PROJETO
4.1 Objetivo geral

4.2 Objetivos específicos

5. DESCRIÇÃO DO PROBLEMA

6. ÁREA DE ABRANGÊNCIA DO PROJETO

7. SITUAÇÃO DO PROJETO
7.1 () Projeto elaborado () Projeto semi elaborado () Ideia de Projeto
7.2 Existe autorização dos proprietários na região do projeto? (descrever necessidade e situação)
7.3 Licenciamento Ambiental (descrever necessidade e situação)
7.4 Projetos associados: (se houver)

8. VALOR ESTIMADO DO PROJETO (R\$)			
Valor total:	Valor solicitado:	Contrapartida financeira:	Valores já aplicados:

9. PRAZO ESTIMADO DE EXECUÇÃO DO PROJETO: _____ Meses		
LOCAL:	DATA:	ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS, MAPAS E ANEXOS (SE HOUVER)

NO CASO DO DEMANDANTE INFORMAR QUE EXISTE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA DEVERÃO SER APRESENTADOS E ANEXADOS TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DA EXISTÊNCIA DESTA CONTRAPARTIDA PARA SUA UTILIZAÇÃO IMEDIATA.

O CBHSF E A AGÊNCIA PEIXE VIVO REALIZARÃO AVALIAÇÃO DESTES DOCUMENTOS E SE RESGUARDAM AO DIREITO DE RECUSA-LOS EM CASOS DE INCONSISTÊNCIAS E/OU INSUFICIÊNCIA DE INFORMAÇÕES.

PROPONENTE - RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES:

(assinatura)

Nome completo:

Instituição ou Órgão:

Documento de identidade do representante:

Endereço:

Telefone de contato:

E-mail: